



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 022/2008
PROJETO DE LEI Nº 025/2008

LEI Nº 383/2008

DATA 31/03/2008

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2008,
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

APROVA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2009, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único - Do Vereador que não comparecer à sessão, ou comparecer e não participar da votação será descontado 15% (quinze por cento) do subsídio mensal por falta durante o mês, salvo motivo devidamente justificado, com base no regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais) o subsídio mensal do Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal, em razão de suas atribuições e responsabilidades, para vigorar na Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2009, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsídio ou outra espécie remuneratória.



CÓPIA

"Deus Agit Secundo"
Lei Municipal nº 545 de 26 de setembro de 2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 022/2008

LEI Nº 789/2008

PROJETO DE LEI Nº 025/2008

DATA 31 / 03 / 2008

Art. 3º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover revisão geral em prol dos servidores públicos municipais, obedecendo aos mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e Leis pertinentes.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de sessão legislativa extraordinária, convocada nos períodos de recesso, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, para apreciar matéria em regime de urgência ou relevante interesse público.

Parágrafo único - Para cada convocação extraordinária no período de recesso, poderão ser realizadas até quatro sessões extraordinárias.

Art. 5º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir os limites estabelecidos na **Emenda Constitucional nº 25/2000, Lei Complementar 101/2000**, e nos Arts. 29, VII, 29-A, § 1º e 37, XI da **Constituição Federal de 1988**.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no elemento de despesa **3.1.90.11.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.



CÓPIA

"Uma Boa Cidade"
Lei Municipal nº 498 de 28 de setembro de 2008

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 022/2008
PROJETO DE LEI Nº 025/2008

LEI Nº 789/2008

DATA 31/03/2008

Art. 8º Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2009 a Lei Municipal Nº 498, de 27 de agosto de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 26 de março de 2008.


José Joaquim Stein
Vice Presidente


Juarez José Xavier

Presidente


Tarcísio Antonio Borgo
Secretário